

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

LEI N. 383, DE 5 DE ABRIL DE 1 961

Dispõe sobre isenção do imposto predial urbano.

O DR. ADAIL NUNES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, usando das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do imposto predial urbano, pelo espaço de 5 (cinco) anos, todos os prédios residenciais que forem construídos dentro dos perímetros urbano e suburbano da cidade, durante o período de 3 (três) anos, a contar da data desta lei.

§ único - A isenção abrangerá igualmente os prédios cuja construção já esteja em andamento, bem assim aqueles cuja construção, embora iniciada dentro do prazo previsto neste artigo, só venha a terminar após a vigência desta lei, desde que as respectivas obras não sofram solução de continuidade.

Artigo 2º - Entre os prédios previstos no artigo anterior, não se compreendem os que se destinam para qualquer outra finalidade, embora simultaneamente com a de residência.

Artigo 3º - Para gozar da isenção prevista nesta lei, deverá o interessado apresentar à Prefeitura Municipal um requerimento devidamente instruído com uma via da planta aprovada e o competente "Habite-se".

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em 5 de abril de 1 961.

.....
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 5 de abril de 1 961.

.....
SECRETÁRIO